RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

Processo Administrativo nº: 220261007010

Objeto: Registro de preços para aquisição de correlatos destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde do Município de Canapi/AL.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado em 06/10/2026, referente aos itens 94, 182 e 183 do Pregão Eletrônico nº 29/2026, a Administração, após nova análise dos questionamentos apresentados, bem como considerando as manifestações e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, passa a prestar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, ratifica-se que a referência constante dos itens 182 e 183 ao "glicosímetro (item 86)" decorre de erro material, devendo ser considerada a referência ao **item 94 – Glicosímetro digital para medição de glicemia capilar**.

Entretanto, a partir do novo questionamento apresentado, a Administração verificou que a atual sistemática de vinculação entre os itens 94, 182 e 183 pode gerar incerteza objetiva aos licitantes quanto à definição prévia do equipamento com o qual as tiras reagentes deverão ser compatíveis, especialmente em razão das diferentes condições de participação estabelecidas para os referidos itens.

A questão merece ser saneada previamente à contratação, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, planejamento, transparência, segurança jurídica, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A Administração entende, portanto, que não seria adequado permitir que a definição da compatibilidade técnica necessária aos itens 182 e 183

permanecesse dependente do resultado posterior da disputa do item 94, tampouco seria adequado estabelecer, por meio de simples esclarecimento, nova obrigação de fornecimento de equipamentos em comodato que não tenha sido previamente contemplada no instrumento convocatório e na fase de planejamento.

DA NECESSIDADE DE SANEAMENTO DOS ITENS

Considerando a necessidade de assegurar que todos os objetos licitados sejam definidos de maneira clara, objetiva e compatível com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como evitar qualquer risco de desclassificações futuras decorrentes de uma condição de compatibilidade que não esteja suficientemente definida no momento da formulação das propostas, **este Pregoeiro resolve retirar do presente certame os itens 94, 182 e 183**.

A medida possui caráter específico e restrito aos itens diretamente relacionados ao questionamento, não alcançando os demais itens integrantes do Pregão Eletrônico nº 29/2026.

Os itens retirados serão objeto de **processo administrativo específico e apartado**, no qual deverão ser reavaliados pela área técnica competente, especialmente quanto:

a) à definição da solução técnica adequada para os glicosímetros e respectivas tiras reagentes;
b) à compatibilidade entre os equipamentos e insumos;
c) à necessidade ou não de vinculação entre os objetos;
d) à possibilidade de disponibilização de equipamentos em comodato, caso tecnicamente recomendável;
e) às responsabilidades relativas ao fornecimento, manutenção, substituição e utilização dos equipamentos, caso seja adotada a solução de comodato; e
f) às demais condições necessárias para que o futuro instrumento convocatório estabeleça requisitos objetivos, previamente conhecidos por todos os interessados e compatíveis com a necessidade administrativa.

DA MANUTENÇÃO DA DATA DO CERTAME

A retirada dos itens 94, 182 e 183 não implicará a suspensão ou o adiamento do Pregão Eletrônico nº 29/2026 em sua integralidade.

A Administração pondera que o presente certame contempla diversos outros itens destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde, abrangendo correlatos indispensáveis ao funcionamento do Centro de Saúde, da Farmácia e dos demais setores e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A suspensão integral do certame, para solucionar questão restrita aos três itens ora questionados, poderia ocasionar atraso na aquisição de materiais necessários à continuidade e à adequada prestação dos serviços públicos de saúde, com potencial prejuízo aos munícipes que dependem desses serviços.

Nesse contexto, em observância ao interesse público, à continuidade dos serviços públicos, à eficiência, ao planejamento e à busca da solução mais vantajosa para a Administração, **fica mantida a realização do certame na data e horário originalmente estabelecidos, exclusivamente quanto aos itens que permanecem integrantes do objeto da presente licitação**.

Ressalta-se que não haverá, para os demais itens, modificação das especificações, condições de participação, critérios de julgamento ou demais regras estabelecidas no instrumento convocatório.

A medida adotada não pretende afastar a aplicação do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mas justamente evitar que uma alteração que possa interferir na formulação das propostas dos itens 94, 182 e 183 seja implementada às vésperas da disputa sem a necessária avaliação técnica e sem a observância das garantias de isonomia, publicidade e segurança jurídica.

Assim, em vez de alterar as condições desses itens no curso do certame, a Administração opta por **retirá-los da presente disputa**, para que sejam

objeto de novo e específico planejamento e procedimento, após o adequado saneamento das questões técnicas identificadas.

DA POSSIBILIDADE DE FUTURA CONTRATAÇÃO

A retirada dos itens 94, 182 e 183 do presente Pregão não representa renúncia à necessidade administrativa de aquisição dos respectivos objetos.

A Administração adotará as providências necessárias para que, após a conclusão da análise técnica e o adequado saneamento das especificações, seja promovido procedimento próprio para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o pedido de esclarecimento é considerado **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos seguintes termos:

I. **ACOLHIDO:** o apontamento relativo à existência de inconsistência na vinculação dos itens 182 e 183 ao glicosímetro, reconhecendo-se a necessidade de saneamento da relação técnica entre os objetos;

II. **ACOLHIDO:** o apontamento quanto à impossibilidade de assegurar, de forma suficientemente objetiva, a compatibilidade das tiras reagentes antes da definição do equipamento correspondente;

III. **NÃO ACOLHIDO, neste momento:** o estabelecimento, por simples resposta ao pedido de esclarecimento, da obrigação de fornecimento de glicosímetros em comodato pelos fornecedores dos itens 182 e 183, por se tratar de condição que não consta do instrumento convocatório e que deverá ser previamente avaliada e, se adotada, formalmente prevista em procedimento próprio;

IV. **DETERMINADO:** a retirada dos **itens 94, 182 e 183** do presente Pregão Eletrônico nº 29/2026, para que as questões técnicas apontadas sejam analisadas e saneadas em processo administrativo específico e apartado;

V. **MANTIDA:** a realização do Pregão Eletrônico nº 29/2026 na **data e horário originalmente estabelecidos**, exclusivamente para os demais itens que permanecem integrantes do certame;

VI. **ESCLARECIDO:** a retirada dos três itens não altera as condições de participação, especificações, critérios de julgamento ou demais regras aplicáveis aos itens remanescentes;

VII. **DETERMINADO:** os itens 94, 182 e 183 somente serão objeto de futura contratação após a conclusão da análise técnica e a definição objetiva das condições de fornecimento e compatibilidade, mediante procedimento próprio e observância da Lei nº 14.133/2021.

A presente resposta passa a integrar o procedimento licitatório para todos os fins legais, devendo a retirada dos itens 94, 182 e 183 ser devidamente refletida na plataforma eletrônica e nos documentos oficiais do certame.

Canapi/AL, 07 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EMERSON DE SOUZA JATOBA
Data: 07/10/2026 21:31:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro
Port. nº 88/2026